

Elaboração: DECOM	Validação: DEGR1	Aprovação: CAD
Data aprovação: 23/08/2021	Validade: 24/08/2023	Versão: 03

1. OBJETIVO

Esta política tem por objetivo estabelecer diretrizes, procedimentos e responsabilidades, compatíveis com os negócios e porte da Instituição, na visão de prevenir a utilização do Banco Semear S.A., direta ou indiretamente, como meio para a prática de atividades ilícitas de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo. Determinando a implementação do “Programa de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo” - que define os procedimentos e instrumentos de controles para minimizar os riscos financeiros, jurídico, reputacional e socioambiental dentro da Instituição.

2. APLICAÇÃO

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo é aplicável a todos os colaboradores, prestadores de serviços, correspondentes bancários e parceiros da Instituição.

3. REFERÊNCIA

- a) Lei 9.613, de 03 de março de 1.998 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências;
- b) Lei nº 13.260, de 16 de março de 2.016 - Regulamenta o disposto no inciso XLIII do artigo 5º da Constituição Federal, disciplinando o Terrorismo, tratando as disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista.
- c) Resolução 4.753, de 26 de setembro de 2.019 - Altera e consolida as normas relativas à abertura, manutenção e movimentação de contas de depósitos;
- d) Circular 3.780, de 21 de janeiro de 2.016 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil no cumprimento da Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2.015, que disciplina a ação de indisponibilidade de bens, direitos ou valores em decorrência de resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU);
- e) Circular 3.978, de 23 de janeiro de 2.020 - Consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1.998;
- f) Carta-Circular 4.001, de 29 de janeiro de 2020 - Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 03 de março de

Classificação: Interna

“Este documento contém informações de uso exclusivo dos colaboradores do Banco Semear, S.A., sua circulação é restrita, sendo proibida a retirada dele das dependências da Instituição. É vedado a qualquer colaborador revelar, distribuir, transmitir ou copiar este documento ou qualquer parte do seu conteúdo.”

Classificação: Pública

- 1.998, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf);
- g) Lei 13.810/2019 - Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) a pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados;
 - h) Resolução 44/2020 - dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do CSNU, incluindo a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.
 - i) Carta Circular 3.977/2019 - dispõe sobre aspectos operacionais dos procedimentos referentes a terrorismo estabelecidos na Circular 3.942/2019;
 - j) Carta Circular 3.342/2008 - Dispõe sobre a comunicação de movimentações financeiras ligadas ao terrorismo e a seu financiamento;
 - k) Circular 3.858/2017 - Regulamenta parâmetros para a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei 9.613/1998;
 - l) Política de Cadastro do Banco Semear S. A.; e
 - m) Norma Avaliação Interna de Riscos ("AIR").

4. DEFINIÇÕES, CONCEITOS E SIGLAS

- a) **Instituição:** Banco Semear S.A.;
- b) **Beneficiário Final:** pessoas naturais ou pessoas jurídicas que, em conjunto, possuam, controlem ou influenciem significativamente, direta ou indiretamente, um cliente em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou dela se beneficie;
- c) **Parceiro:** pessoas jurídicas que intermediam operações comerciais para a Instituição;
- d) **COAF:** Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Unidade de Inteligência Financeira Brasileira. Órgão criado pela Lei 9.613/88, que tem como finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas;
- e) **GAFI:** O GAFI é um grupo intergovernamental que estabelece padrões, desenvolve e promove políticas de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- f) **Colaborador:** funcionários da Instituição;
- g) **Combate ao Financiamento do Terrorismo:** Impedir o financiamento do terrorismo, criminalizando a coleta de fundos para este fim e bloqueando os bens financeiros dos terroristas;
- h) **FT:** Financiamento do Terrorismo;

Classificação: Interna

"Este documento contém informações de uso exclusivo dos colaboradores do Banco Semear, S.A., sua circulação é restrita, sendo proibida a retirada dele das dependências da Instituição. É vedado a qualquer colaborador revelar, distribuir, transmitir ou copiar este documento ou qualquer parte do seu conteúdo."

Classificação: Pública

- i) **LD:** Lavagem de Dinheiro - É o processo pelo qual um indivíduo ou organização criminosa buscam, por meio de operações financeiras ou comerciais, ocultar a origem ilegal de recursos ou bens, incorporando-os à economia formal, de maneira que esses recursos tenham a aparência de origem lícita;
- j) **Instrumento:** Política de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- k) **Pessoas Expostas Politicamente (“PEP”):** consideram-se PEP os ocupantes de cargos e funções públicas listadas conforme as normas de PLD/FT, além de descritas na Norma de PLD/FT da Instituição; e
- l) **PLD:** Prevenção à Lavagem de Dinheiro – Procedimentos que tem por objetivo orientar seus funcionários de forma a evitar a prática de “Lavagem de Dinheiro”.

5. PRINCIPIOS

Os princípios abaixo constituem diretrizes para o processo de PLD/FT:

- I. **Ética e Legalidade:** Atuamos em conformidade com a legislação e regulação vigentes, com padrões de ética e conduta;
- II. **Melhoria contínua:** Compromisso de aperfeiçoar os padrões de ética e conduta, aplicação de medidas corretivas, adequados níveis de segurança, qualidade dos produtos ofertados, eficiência dos serviços;
- III. **Colaboração com as Autoridades Públicas:** Promover adequado sistema de controles com a adoção de políticas rígidas e robustas no processo de PLD/FT.

A aderência a esses princípios permite à Instituição exercer julgamento sólido com respeito a seus clientes, parceiros, prestadores de serviços terceirizados e colaboradores, e expandir sua capacidade de prevenir a sua utilização para fins ilícitos.

6. DIRETRIZES

O programa de PLD/ FT estabelece processos, procedimentos e controles integrados observando os tipos de riscos de suas atividades e efetividade da gestão do risco LD/FT. Devendo ser estruturado de forma a conseguir identificar, monitorar e impedir atividades de natureza criminosa, bem como ser levado em consideração para a AIR.

Tendo como base os princípios elencados em item 5, a Instituição seguirá as seguintes diretrizes no processo de PLD/FT:

Classificação: Interna

“Este documento contém informações de uso exclusivo dos colaboradores do Banco Semear, S.A., sua circulação é restrita, sendo proibida a retirada dele das dependências da Instituição. É vedado a qualquer colaborador revelar, distribuir, transmitir ou copiar este documento ou qualquer parte do seu conteúdo.”

Classificação: Pública

- Desenvolver a atividade financeira com rigoroso atendimento à legislação, às normas e à regulamentação vigente;
- Promover adequada estrutura de governança com normas de atuação, sistemas de controles, sistemas de comunicação e atribuição de papéis e responsabilidades;
- Assegurar estrutura e mecanismos de acompanhamento a implementação e adequação dos procedimentos e controles de PLD/FT para cumprimento das diretrizes que constam em política de PLD/FT;
- Promover a Avaliação Interna de Risco “AIR”, conforme modelo estipulado por meio da Circular 3.978;
- Aplicar medidas reforçadas nos casos identificados de risco elevado;
- Aplicar procedimento de aceitação de relacionamento, bem como a recusa no caso de não cumprimento das obrigações de identificação e diligência;
- Instituir obrigação de abstenção da realização de operações que evidencie fundada suspeita de constituir-se prática de crime de LD/ FT;
- Adotar procedimentos prévios no desenvolvimento de produtos e serviços para inibir sua utilização para as práticas de LD/ FT, incluindo a utilização de novas tecnologias;
- Aplicar medidas de diligência reforçada as operações que envolvam produtos classificados como de alto risco LD/ FT;
- Assegurar efetivo processo de seleção, contratação e capacitação de colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados no que se refere a PLD/FT;
- Garantir a guarda dos documentos gerados no processo e mantê-los arquivados pelos prazos exigidos e à disposição dos reguladores;
- Cooperação com atividades de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- Assegurar adequado processo de avaliação de situações a serem comunicados aos órgãos reguladores e garantir o processo de comunicação das situações obrigatórias; e
- Instituir obrigação de sigilo face aos clientes ou a terceiros envolvidos em processo de comunicação legal ou que se encontrem em investigação.

7. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Todos os colaboradores do Banco Semear S. A., independente do nível hierárquico, devem executar suas atividades observando as diretrizes formalizadas nesta Política, podendo ser considerada falta grave o descumprimento dos preceitos estipulados.

7.1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Analisar e aprovar o presente instrumento;
- b) Apreciar relatórios das auditorias e determinar ao Diretor de PLD, a adoção de ações, providências e medidas necessárias para eventuais correções de irregularidades apontadas;
- c) Ter conhecimento das diretrizes da AIR e acompanhar e aprovar melhorias para os casos que estejam em desacordo;
- d) Prover os meios necessários para o entendimento do arcabouço legal de PLD/FT; e
- e) Aprovar e acompanhar melhorias dos pontos das Auditorias Interna, Externa e do Banco Central do Brasil.

7.2. DIRETOR RESPONSÁVEL POR PLD

- a) Assegurar o cumprimento desta Política promovendo meios e ferramentas necessários;
- b) Posicionar regularmente o Conselho de Administração sobre as atividades do Comitê de Controles Internos e PLD e fazer as recomendações apropriadas;
- c) Garantir à área gestora de PLD agir de forma independente e com acesso irrestrito às informações e a todas as instâncias da Administração, em assuntos relativos à PLD;
- d) Aprovar e assegurar o cumprimento da AIR;
- e) Prover os meios necessários para o entendimento do arcabouço legal de PLD/FT;
- f) Encaminhar aos diretores e aprovar os princípios de “Conheça seu Cliente”, “Conheça seu Colaborador” e “Conheça seu Prestado de Serviço e parceiro”;
- g) Assegurar que todos os novos produtos a serem disponibilizados pelo Banco atendam aos procedimentos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro

7.4. DEPARTAMENTO DE PLD

- a) Criar procedimentos que possibilitem a identificação de situações consideradas atípicas realizadas pelos clientes e colaboradores da Instituição;
- b) Avaliar as movimentações financeiras em todas as modalidades de negócio da Instituição, comunicando ao COAF qualquer indício de Lavagem de Dinheiro;
- c) Emitir relatório de análise, oferecendo parecer consistente e elaborar dossiê para ulterior encaminhamento e análise do Comitê de Controles Internos e PLD;
- d) Adotar os princípios de “Conheça seu Cliente”, com foco em PLD;
- e) Adotar de princípios de “Conheça seu Colaborador”, com foco em PLD;
- f) Adotar de princípios “Conheça seu Prestado de Serviço e parceiro”;

Classificação: Interna

“Este documento contém informações de uso exclusivo dos colaboradores do Banco Semear, S.A., sua circulação é restrita, sendo proibida a retirada dele das dependências da Instituição. É vedado a qualquer colaborador revelar, distribuir, transmitir ou copiar este documento ou qualquer parte do seu conteúdo.”

Classificação: Pública

- g) Estabelecer avaliação prévia na ótica de PLD de novos produtos e serviços;
- h) Fomentar a cultura de PLD por meio de treinamentos específicos;
- i) Fazer cumprir as normas e procedimentos dos instrumentos do programa de PLD/FT;
- j) Propor alterações na AIR;
- k) Manter registro e controles das análises efetuadas e de toda documentação suporte; e
- l) Atualizar as informações contidas nesta Política, revisando o documento.

7.5. DEPARTAMENTO DE CADASTRO

- a) Atender às exigências dos órgãos reguladores, exigindo completa documentação para início e/ou manutenção do relacionamento com o cliente;
- b) Informar ao DECOM qualquer indício de irregularidade ou recusa no fornecimento de informações obrigatórias para cadastro;
- c) Atender a toda e qualquer solicitação do DECOM referente à PLD; e
- d) Informar ao DECOM sobre situações atípicas, relacionadas aos clientes e aos gerentes responsáveis.

7.6. GERENTE RESPONSÁVEL PELA CONTA

- a) Elaborar o relatório de visita quando solicitado;
- b) Justificar as movimentações atípicas conforme solicitação do DECOM; e
- c) Comunicar ao DECOM sobre atitudes suspeitas, situações atípicas ou propostas de operações incompatíveis, relacionadas aos seus clientes.

7.7. SUPORTE COMERCIAL

- a) Atender a toda e qualquer solicitação do DECOM referente à PLD;
- b) Comunicar ao DECOM sobre atitudes suspeitas, situações atípicas ou propostas de operações incompatíveis relacionadas aos clientes.

7.8. DEPARTAMENTO DE CAPITAL HUMANO

- a) Adotar controles quanto ao processo “Conheça seu Colaborador” quer seja durante a fase de contratação, quer seja durante a vigência de seu contrato de trabalho no Banco Semear S. A.; e
- b) Auxiliar o DECOM no monitoramento da situação econômico-financeira dos colaboradores.

7.9. DEPARTAMENTO DE CONTROLES INTERNOS

- a) Implementar os controles relacionados aos processos e atividades da área de PLD.

7.10. AUDITORIA INTERNA

Classificação: Interna

“Este documento contém informações de uso exclusivo dos colaboradores do Banco Semear, S.A., sua circulação é restrita, sendo proibida a retirada dele das dependências da Instituição. É vedado a qualquer colaborador revelar, distribuir, transmitir ou copiar este documento ou qualquer parte do seu conteúdo.”

Classificação: Pública

- a) Revisar e avaliar a eficiência quanto à implementação e os controles da Política e Norma de PLD/FT.

7.11. COLABORADORES

- a) Participar do treinamento referente ao programa de PLD;
- b) Comunicar ao DECOM toda e qualquer proposta, situação ou operação considerada atípica ou suspeita; e
- c) Comunicar através do canal de denúncia atitudes suspeitas envolvendo administradores, colaboradores e parceiros da Instituição.

8. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

O Departamento responsável pelo programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo da Instituição responde diretamente ao Diretor de Riscos, Controles Internos e *Compliance* (“CRO”) da Instituição, estando segregado das áreas de negócios e da Auditoria Interna do Banco Semear S.A. Os resultados e remuneração da área de PLDFT não estão atrelados as metas e resultados das áreas de negócio da Instituição.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. INTRODUÇÃO

É dever da Instituição promover adequado processo de combate e prevenção à LD/FT, conhecendo seu cliente, colaborador, parceiro e prestador de serviço no desenvolvimento de suas atividades, objetivando mitigar o risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, reputação e integridade da Instituição.

9.2 CADASTRO DE CLIENTES

O cadastro de clientes é essencial na prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, tornando indispensável o atendimento da regulamentação vigente, bem como das regras internas da Instituição formalizadas na Política de Cadastro e demais instrumentos internos.

9.3 PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE

A Instituição obtêm dos clientes ou por meio de busca sistêmica informações permitam caracterizá-los ou não como pessoa exposta politicamente, conforme lista PEP da Circular nº 3.978/20. As operações ou propostas de operações que possuam estes como parte envolvida serão merecedoras de especial atenção, conforme descrito na Norma de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

9.4 ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS

Visando o cumprimento do que dispõe na legislação de PLD/FT, a Instituição executa o monitoramento das movimentações financeiras realizadas pelos clientes. As análises possuem como objetivo a identificação de movimentações de possam se caracterizar, em tese, como Lavagem de Dinheiro ou Financiamento ao Terrorismo, conforme situações descritas na Carta Circular 4.001/20.

9.5 COMUNICAÇÕES AO COAF

Após análise das movimentações atípicas/suspeitas, o DECOM deverá emitir parecer para a decisão do Comitê de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo sobre a comunicação ou não das operações. As comunicações devem ser encaminhadas ao COAF no prazo de 24 horas úteis da decisão de comunicação pelo Comitê, conforme exemplificado em Norma de PLD/FT, e Instrução de Trabalho de Comunicações ao COAF.

9.6 ENCERRAMENTO DE RELACIONAMENTO

Ocorrendo uma recorrência nos casos de indícios de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo do cliente, o Departamento responsável pelo programa de PLD/FT da Instituição submeterá parecer ao Comitê de Aceitação e Manutenção de Relacionamento para que seja decidida quanto a manutenção ou não do relacionamento, caso a decisão seja pelo encerramento do relacionamento o Departamento encaminhrá à área de cadastro, para que procedá conforme normativo em vigor.

9.7 ARQUIVO

O DECOM é o responsável pela guarda e o arquivo de toda documentação suporte relativa às análises efetuadas e, os documentos também são mantidos em arquivo digital no diretório deste. Estando todos disponíveis para acesso do Banco Central, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

9.8 TERRORISMO E SEU FINANCIAMENTO

O Banco Semear S. A. como atuante no mercado de câmbio, possui controles adotados relativos à prevenção do terrorismo e seu financiamento, com base na investigação das operações, bem como seu acompanhamento, conforme exemplificado em Norma de PLD/FT.

9.9 CONHEÇA SEU CLIENTE

Classificação: Interna

“Este documento contém informações de uso exclusivo dos colaboradores do Banco Semear, S.A., sua circulação é restrita, sendo proibida a retirada dele das dependências da Instituição. É vedado a qualquer colaborador revelar, distribuir, transmitir ou copiar este documento ou qualquer parte do seu conteúdo.”

Classificação: Pública

Conhecer o cliente trata-se de um conjunto de regras e procedimentos, bem definidos, adotadas pela Instituição, com o objetivo de orientar as áreas de negócios a “Conhecer Seu Cliente” (KYC), sendo um dos principais requisitos para que se minimize o risco de entrada de recursos provenientes de atividades ilícitas. O Banco Semear S. A., com o objetivo principal de identificar e conhecer a origem dos recursos financeiros de seus clientes, conforme descrito na Norma de Conheça seu Cliente.

9.10 CONHEÇA SEU COLABORADOR

Os colaboradores da Instituição deverão passar pelo processo de análise de relacionamento, orientada pela perspectiva da ética e da transparência, o qual será classificado de acordo com o exposto na Norma de Conheça seu Colaborador, levando em conta a função desempenhada e o risco que este apresenta ao Banco Semear S.A. O Departamento de Capital Humano responsável por recrutar e selecionar colaboradores para ocupação dos diversos cargos da Instituição. Periodicamente o DECOM gerencia a estes, o treinamento específico de PLD/FT.

9.11 CONHEÇA SEUS PARCEIROS/PRESTADOR DE SERVIÇO

O Banco Semear S. A. adota procedimentos para a identificação e aceitação de parceiros comerciais, visando prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas. As regras de aceitação estão descritas na Política e na Norma de Aceitação e Classificação de Relacionamento.

9.12 DIRETRIZES AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO DE LD/FT (“AIR”)

A Avaliação Interna de Risco “AIR” tem como base a abordagem baseada em Risco “ABR” a ser aplicada pelo Banco para mensuração do risco LD | FT, sendo o princípio geral conhecer os riscos aos quais o Banco está exposto e para os riscos mais elevados medidas de diligências reforçadas devem ser realizadas para mitigar e administrar os riscos.

A avaliação tem como foco principal prevenir o Banco, no desempenho de suas atividades, da utilização de seus produtos e serviços para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro, ou ocultação de bens, direitos, valores e de financiamento ao terrorismo, permitindo a avaliação de suas vulnerabilidades, os riscos e controles existentes, de modo a orientar objetivamente os esforços a serem envidados no combate a LD | FT.

Nesse cenário, temos que avaliar e documentar a complexidade dos riscos, a probabilidade e os impactos financeiros, jurídico, reputacional e socioambiental.

A avaliação deverá ser devidamente aprovada pela Diretoria de PLD e cientificado ao conselho de

Administração e Comitê de risco. A “AIR” será revisada bianualmente ou anterior a esse prazo em caso de necessidade e ainda, será aprovado pelo Diretor de Risco, remetido ao Conselho de administração e ao comite de riscos, controles internos e compliance para apreciação.

10. NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS

Na criação de novos produtos ou serviços, o DECOM deve ser acionado para que sejam feitas análises e apontamentos em relação à PLD/FT, bem como os eventuais riscos apresentados.

11. CULTURA ORGANIZACIONAL DE PLD/FT

O DECOM, com o suporte das áreas de Comunicação Interna, CH e Marketing da Instituição propagará a cultura organizacional de prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e parceiros, bem como treinará no mínimo a cada 24 meses as áreas de Instituição, exceto as áreas que possuem interação com os clientes da Instituição, pois estas serão treinadas a cada 12 meses. Ainda, periodicamente, haverá mensagens institucionais e disseminação da cultura organizacional da PLD/FT.

12. DIRETRIZES AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

A avaliação de efetividade representa a relação a ser observada considerando a implementação e os resultados gerados pelo Programa de PLD | CFT. Assim, devem ser avaliados os impactos e o grau de proximidade aos objetivos alcançados.

Para o processo de avaliação serão aplicados os seguintes testes:

1. Funcionalidade, performance, stress, robustez, segurança, bem como amostragem, abrangendo as formalizações, base do processo de gestão de PLD | CFT.

Sistema a serem avaliados:

- a. Sistema de cadastro
- b. Sistema de renda fixa
- c. Sistema de Conta corrente
- d. Sistema de câmbio
- e. Sistema de Empréstimos e Financiamentos
- f. Sistema de contas a pagar
- g. Sistemas de apoio análise e monitoramento

Classificação: Interna

“Este documento contém informações de uso exclusivo dos colaboradores do Banco Semear, S.A., sua circulação é restrita, sendo proibida a retirada dele das dependências da Instituição. É vedado a qualquer colaborador revelar, distribuir, transmitir ou copiar este documento ou qualquer parte do seu conteúdo.”

Classificação: Pública

2. Avaliação de KPI'S de performance praticado para mensuração da efetividade;
3. Avaliação da qualidade das informações gerenciais disponibilizadas;
4. Aplicação das medidas de diligências
5. Medidas de acultramento e programa de treinamento e capacitação.

Como ponto importante à avaliação da efetividade do processo de gestão de PLD | CFT, devem ser considerados os apontamentos de deficiências relatados em processo de inspeção pelos órgãos reguladores e as auditorias internas e externa. Esses relatos devem compor pauta específica do comitê de riscos, sendo dispensadas ações de priorização e acompanhamento permanente pela área de PLD. Deve ser gerado relatório gerencial de acompanhamento a ser aprovado pela Diretoria PLD.

13. ACESSO

Este documento poderá ser acessado por todos os colaboradores, prestadores de serviços e parceiros do Banco Semear S.A.

14. HISTÓRICO DAS VERSÕES

Esta política entra em vigor na data de sua publicação. Este documento sera revisado bienalmente após a data de publicação ou anterior a esse prazo em caso de necessidade e ainda, sera remetido ao Conselho de Administração.